

Vineam Domini Sabaoth: A Convocação Do Latrão IV

Vineam Domini Sabaoth: Convocation Of The 4th Lateran Council

Sérgio Luiz Souza Araújo

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

Professor da Universidade Federal de Minas Gerais

E-mail: sergiomoc@yahoo.com

Guilherme Rosa Pinho

Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

Graduação em Direito pela Universidade Federal de Viçosa

E-mail: guilhermerosainhi@yahoo.com.br

Ludmila Corrêa Dutra

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais

Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

E-mail: ludmilacd@hotmail.com

Endereço: Sérgio Luiz Souza Araújo

Endereço: Faculdade de Direito da UFMG - Av. João Pinheiro, nº 100, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais,

Endereço: Guilherme Rosa Pinho

Endereço: Av. Augusto de Lima, nº 1234, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

Endereço: Ludmila Corrêa Dutra

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 756, sala 507, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.

Editora-chefe: Dra. Marlene Araújo de Carvalho/Faculdade Santo Agostinho

Artigo recebido em 12/07/2015. Última versão recebida em 31/07/2015. Aprovado em 01/08/2015.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pela Editora-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação.

RESUMO

O presente artigo cuida de ressaltar alguns aspectos do quarto Concílio de Latrão, a partir da bula convocatória do mesmo, especialmente os pontos de natureza processual penal. Em sequência, o cânone oitavo do concílio vem completar as relevantes contribuições deste acontecimento para o futuro do processo penal, notadamente acerca da difusão do modelo inquisitorial.

Palavras-Chave: História do Direito. IV Concílio de Latrão. Bula *Vineam Domini Sabaoth*.

ABSTRACT

This paper points out some aspects of the fourth Lateran Council since its convocatory bull, mainly criminal process ones. Sequent, the eighth canon of the council completes the outstanding contributions of this event for the future of criminal proceedings, notably about the diffusion of inquisitorial model.

Keywords: Law History. 4th Lateran Council. Bull *Vineam Domini Sabaoth*.

1 INTRODUÇÃO

Ao se completarem seus 800 anos, o IV Concílio de Latrão convida-nos a voltar o olhar para o século XIII, época de profunda transformação na sociedade europeia e que implicaria na formatação da era moderna e do Direito respectivo.

Na basílica de São João (primeiro templo cristão construído no ocidente, cuja dedicação é festa litúrgica celebrada em 09 de novembro) e palácio adjacente, ambos situados no tradicional bairro do Latrão, em Roma, reuniram-se, no ano de 1215, os padres conciliares, para decidir o futuro da Igreja.

Reinava Inocêncio III, cujos predicados o frei Dagoberto Romag, em seu Compêndio de História da Igreja, assim descreveu:

Lotário – foi este o seu nome batismal, - filho da ilustre família dos condes de Segni, nasceu em Agnani, pelo ano de 1160. Fez brilhantes estudos de filosofia, teologia e direito em Roma, Bolonha e Paris, onde os laços de íntima amizade o uniram com seus mestres e discípulos. Clemente III, seu tio, elevou-o à dignidade cardinalícia, e confiou-lhe os negócios mais difíceis. Celestino III afastou-o da cúria. Lotário obedeceu humildemente, e dedicou-se aos estudos. As duas preciosas obras De contemptu mundi e De sacro altaris mysterio saíram, neste tempo, da sua pena (PL 217; 702 ss) (ROMAG, 1941, p.138).

Henrique Cristiano José Matos desse modo o apresenta:

De todos os pontífices desse período, Inocêncio III (1198-1216) foi o mais importante e hábil. Talvez Bonifácio VIII (1294-1303), o superasse em reivindicações teocráticas, mas de forma alguma em poder temporal concreto. Oriundo de uma tradicional e nobre estirpe da Itália, possuidor de notável conhecimento jurídico, Inocêncio sentia-se, de fato, dono do mundo (MATOS, 1997, p. 250).

Dentre os assombrosos feitos deste vigário de Cristo na terra, o mesmo frei Dagoberto destaca:

O fim, e a coroação do pontificado mais brilhante da idade média e a mais poderosa expressão do universalismo político e eclesiástico do papado foi o **12º concílio ecumênico**, o 4º do Latrão (Mansi 22, 953 ss). Mais de 1200 príncipes eclesiásticos e seculares reuniram-se ali em redor do papa. Até os patriarcas do oriente enviaram os seus legados. Nunca se realizara tão magnificamente a Civitas Dei no ocidente. No dia marcado, 1º de Novembro de 1215, o papa inaugurou a assembléia com estas palavras: “Desiderio desideravi manducare hoc pascha vobiscum antequam moriar” (PL 217, 673), indicando então os escopos do concílio: 1º) a libertação da Terra Santa, 2º) a reforma da Igreja, e 3º) a extinção das heresias (ROMAG, 1941, p. 142-143).

Inocêncio III, contudo, é popularmente mais conhecido, não pelo grande concílio, mas por ter percebido, no universo de heresias que assolava a Europa naquela época, o

ensinamento inquestionavelmente cristão do pobrezinho de Assis, São Francisco, e dado reconhecimento à sua ordem. Quando retrata este episódio, Dante Alighieri cita Inocência no verso 92 do canto XI do Paraíso na Divina Comédia (ALIGHIERI, 1955, p. 607).

2 CONCÍLIO ECUMÊNICO

O papa é apenas um bispo. Contudo, bispo de uma diocese muito peculiar, a diocese de Roma, cátedra de São Pedro. Sucessor do apóstolo Pedro, o primeiro a ser feito bispo, daí decorre a hierarquia do papa. da primazia. Em latim, se diz: *primus inter paribus*, o primeiro entre os iguais. Cada bispo, legítimo sucessor dos apóstolos, possui autonomia dentro de sua diocese, de tal sorte que, qualquer medida a reformar a Igreja como um todo, ou interferir na esfera de atuação de cada bispo, não pode ser tomado pelo Papa sozinho, mas por todos bispos reunidos em conselho, ou concílio.

A palavra ecumênica, de origem grega, *οικουμενη*, designa toda terra habitada (FEYERABEND, 1985, p. 268), possuindo uma ideia de generalidade. O concílio ecumênico é a reunião dos bispos católicos de todo o mundo. Ecumenismo, portanto, nada tem de ver com relacionamento com outras religiões: isto se chama diálogo inter-religioso.

Assim sendo, o concílio ecumênico, ou concílio geral, se opõe ao chamado concílio regional; este, restrito aos bispos e à igreja particular de determinado território.

Até hoje, a Igreja Católica já realizou 21 Concílios Ecumênicos. O Quarto Concílio de Latrão foi o 12º deles, convocado pelo Papa Inocência III em 1213 através da bula *Vineam Domini Sabaoth*.

Ao contrário do que possam parecer, os séculos XI e XII não foram fáceis para a Igreja. Uma forte crítica por grupos de hereges disseminou-se por toda a Cristandade, levando o povo a questionar as concepções católicas. Para garantir a ortodoxia da fé, a Igreja procurou uma reforma que culminou no mais importante concílio ecumênico medieval, o Latrão IV.

De acordo com Jacques Le Goff, o IV concílio de Latrão, ou concílio capital, mexeu também com a vida cotidiana e espiritual dos leigos, já que os Padres conciliares instauraram

A prática anual da confissão auricular para todos os cristãos de mais de 14 anos. Dão importância maior ao casamento impondo o consentimento mútuo e a publicação dos banhos. Até então depreciado, abandonado aos diversos arranjos entre os clãs, o casamento se torna uma instituição verdadeiramente cristã, um ideal de vida. Também condenam a heresia, a usura e os judeus (LE GOFF, 2005, p. 78).

3 A VIDEIRA

Ao convocar o quarto concílio de Latrão, no exórdio da bula *Vineam Domini Sabaoth*, o Papa Inocêncio III retoma a analogia da vinha. No profeta Isaías se lê o seguinte:

Eu quero cantar para o meu amigo seu canto de amor a respeito de sua vinha: meu amigo possuía uma vinha num outeiro fértil. Ele a cavou e tirou dela as pedras; plantou-a de cepas escolhidas. Edificou-lhe uma torre no meio, e construiu aí um lagar. E contava com uma colheita de uvas, mas ela só produziu agraço. E agora, habitantes de Jerusalém, e vós, homens de Judá, sede juízes entre mim e minha vinha. Que se poderia fazer por minha vinha, que eu não tenha feito? Por que, quando eu esperava vê-la produzir uvas, só deu agraço? Pois bem, mostrar-vos-ei agora o que hei de fazer à minha vinha: arrancar-lhe-ei a sebe para que ela sirva de pasto, derrubarei o muro para que seja pisada. Eu a farei devastada; não será podada nem cavada, e nela crescerão apenas sarças e espinhos; vedarei às nuvens derramar chuva sobre ela. A vinha do Senhor dos exércitos é a casa de Israel, e os homens de Judá são a planta de sua predileção. Esperei deles a prática da justiça, e eis o sangue derramado; esperei a retidão, e eis os gritos de socorro (Isaías 5, 1-7).

Do versículo 7 sai o título da bula: a vinha do Senhor dos exércitos (*Vineam Domini Sabaoth*) e, a partir do texto sagrado é que se compreende toda a linguagem bíblica do documento. Antes, porém, vejamos no Novo Testamento o correspondente à profecia narrada (Jo, 15, 1-8):

Eu sou a videira verdadeira, e meu Pai é o agricultor. Todo ramo que não der fruto em mim, ele o cortará; e podará todo o que der fruto, para que produza mais fruto. Vós já estais puros pela palavra que vos tenho anunciado. Permaneci em mim e eu permanecerei em vós. O ramo não pode dar fruto por si mesmo, se não permanecer na videira. Assim também vós: não podeis tampouco dar fruto, se não permanecerdes em mim. Eu sou a videira; vós, os ramos. Quem permanecer em mim e eu nele, esse dá muito fruto; porque sem mim nada podeis fazer. Se alguém não permanecer em mim será lançado fora, como o ramo. Ele secará e não de ajuntá-lo e lançá-lo ao fogo, e queimar-se-á. Se permanecerdes em mim, e as minhas palavras permanecerem em vós, pedireis tudo o que quiserdes e vos será feito. Nisto é glorificado meu Pai, para que deis muito fruto e vos torneis meus discípulos.

Com esta inspiração, Inocêncio começa sua convocação, informando que bestas de muitas formas estavam provocando a destruição da vinha do Senhor dos exércitos, que é a própria Igreja que, por sua vez, é o próprio Cristo. Quem ou o quê seriam tais bestas? Os hereges, sem sombra de dúvida. E esta infestação, que faz nascerem espinhos, ou frutas amargas? As heresias. É preciso cortar, pois, o ramo que não dá fruto. E para enfrentar as bestas e sua corrupção, o Concílio é convocado, conforme abaixo.

4 A BULA VINEAM DOMINI SABAOTH

A seguir, apresenta-se a bula que convocou o IV Concílio de Latrão, *Vineam Domini Sabaoth*, em tradução livre nossa. O original utilizado foi o publicado no *Bullarum diplomatum et privilegiorum sanctorum romanorum pontificum taurinensis editio locupletior facta*, Tomo VI, Turim: Seb. Franco et Henrico Dalmazzo, 1860. p. 60-61¹. Observa-se que, já na bula convocatória, está bem definido o espírito do concílio.

¹*Indictio XII. Sacri et Oecumenici Concilii Lateranensis, pro prima die Novembris 1215. INNOCENTIUS PAPA III.*

Venerabilibus Fratribus Archiepiscopis, Episcopis, et dilectis filiis Abbatibus, et Prioribus, Decanis, et Archidiaconis per Teutonicas Provincias constitutis.

Vineam Domini Sabaoth, multiformes satagunt bestiae demoliri, quarum incursus adeo invaluit contra ipsam, ut ex parte non modica pro vitibus spinae succreverint, et quod gementes referimos, ipsae jam vites proferant pro uvam labruscam, infectae multipliciter, et corruptae.

§. 1. *Illius ergo testimonium invocamus, qui testis est in Coelo fidelis, quod inter omnia desiderabilia cordis nostri duo in hoc saeculo principaliter affectamus, ut ad recuperationem videlicet Terrae Sanctae, ac reformationem universalis Ecclesiae valeamus intendere cum effectu. Quorum utrumque tantam requirit provisionis instantiam, ut absque gravi et grandi periculo ultra dissimulari nequeat, vel differri.*

§. 2. *Unde supplicationes, et lacrymas effundimus coram Deo, humiliter obsecrantes, quatenus super his suum nobis beneplacitum revelaret, inspiraret affectum, accenderet desiderium, et propositum confirmaret, facultatem et opportunitatem praestando, ad ea salubriter exequenda.*

§. 3. *Quapropter habito super his cum fratribus nostris, et aliis viris prudentibus, frequenti et diligenti tractatu, prout tanta sollicitudo exigebat, hoc tandem ad exequenda praedicta de ipsorum consilio providimus faciendum. Utquia haec universorum fidelium communem statum respiciunt, Concilium juxta priscam consuetudinem Sanctorum Patrum convocemus, propter lucra solum animarum opportuno tempore celebrandum. In quo ad extirpandum vitia, et plantandas virtutes, corrigendos excessus, et reformatos mores, eliminandas haereses, et roborandam fidem, sopiendas discórdias, et stabiliendam pacem, comprimendas oppressiones, libertatem fovendam, inducendos Principes et populos Christianos ad succursum et subsidium Sanctae Terrae, tam a Clericis, quam a laicis impendendum, cum caeteris quae per longum esset per singula enumerare, provide statuuntur inviolabiliter observanda circa Praelatos, et subditos regulares quaecunque de ipsius approbatione Consili visa fuerint expedire, ad laudem et gloriam nominis ejus, ad remedium et salutem animarum vestrarum, ac profectum et utilitatem populi Christiani.*

§. 4. *Quia vero ante biennium universale non posset Concilium commode celebrari, disposuimus interim per viros prudentes in singulis provinciis plenius explorare, quae Apostolicae provisionis limam exposcant, et praemittere viros idoneos ad Terrae Sanctae negotium procurandum, ut si exigente necessitate sacrum Concilium approbaverit, nos ipsum negotium personaliter assumamos efficacius promovendum.*

§. 5. *Credentes igitur hoc salutare propositum ab illo descendere, a quo est omne datum optimum, et omne donum perfectum, universitati vestrae per Apostolica scripta praecipimus, quo vos taliter praeparetis, quod a praesenti Dominicae Incarnationis MCCXIII. anno, usque ad duos anos, et dimidium, praefixos vobis pro termino Kal. Nov. ad Sedem Apostolicam accedatis cum modestia et cautela, ita quod in vestra provincia, si necessitas postulaverit, duo vel tres de suffraganeis Episcopis valeant remanere, pro Christianitatis ministeriis exequendis, et tam illi, quam alii, qui canonica praepedite detenti venire nequeunt, idoneos pro se dirigant responsales, Personarum, et evectionum mediocritate servata, quam Lateran. Concilium definivit, ut nullus omnino plures, aut pauciores secum adducere possit. Nec quisquam faciat superfluas et pomposas, sed necessarias tantum et moderatas expensas, ostendendo se actu et habitu verum Christicultorem, cum non saecularis applausus, sed spiritualis profectus in hoc negotio sic requirendus.*

Convocação do XII Santo e Ecumênico Concílio Lateranense para o primeiro dia de Novembro de 1215

PAPA INOCÊNCIO III,

Aos Veneráveis Irmãos constituídos Arcebispos, Bispos e aos queridos filhos Abades e Priores, Decanos, aos Arquidiáconos pelas Províncias Teutônicas.

Animais multiformes provocam a vinha do Senhor dos exércitos ser destruída; o ataque deles neste ponto fortaleceu contra a mesma, a fim de que espinhos brotem de parte não módica em vez de uvas, e lamentando isto, referimos, as mesmas videiras infestadas e corrompidas de forma múltipla, já mostram fruto selvagem em vez de uva.

§ 1. Invocamos, pois, o testemunho daquele, que é testemunha fiel no Céu, que duas entre todas as coisas desejáveis do nosso coração, duas neste século principalmente aspiramos, para que sem dúvida, para a recuperação da Terra Santa, e a reforma da Igreja Universal possamos, com efeito, de supervisionar. Uma e outra delas requer tanta urgência de provisão, para que depois, sem grave e grande perigo, seja incapaz de ser dissimulado ou ser dispensado.

§ 2. Donde efundimos súplicas e lágrimas diante de Deus, humildemente pedindo com insistência, para que revelasse a nós sobre isto seu beneplácito, inspirasse afeição, acendesse o desejo e confirmasse o propósito, fornecendo capacidade e oportunidade para executar estas coisas sadiamente.

§ 3. Portanto habito sobre estas coisas com nossos irmãos, e com outros homens prudentes, com frequente e diligente tratamento, na proporção em que exigia tanta preocupação, finalmente isto precavemo-nos dever ser feito para executar as coisas preditas em razão do conselho dos mesmos. Como porque estas coisas protegem o estado comum de todos os fiéis, um Concílio conforme um antigo costume dos Santos Padres convoque, que deve ser celebrado em tempo oportuno em proveito unicamente das almas. No qual para extirpar os vícios, e propagar virtudes, corrigir os excessos, reformar os costumes, eliminar as heresias e revigorar a fé, adormecer as discórdias, e estabelecer a paz, suprimir opressões, favorecer a liberdade, persuadir príncipes e o povo cristão ao socorro e guarnição da Terra Santa, tanto por clérigos quanto por leigos deve ser despendido, com outras coisas que muito longo seja enumerar uma por uma, precavidamente sejam estatuídas inviolavelmente devam ser observadas, conforme os Prelados, regulares abaixo-ditos, quaisquer coisas que forem vistas

§. 6. *Interim autem per vos ipsos, et per alios viros prudentes, universa subtiliter inquiratis, quae studio correctionis indigere videntur, et ea fideliter conscribentes, ad Sacri Concilii praefati examen erga subventionem Terrae Sanctae necessaria, ubi Deus noster Rex ante saecula salutem in medio terrae operari dignatus est, opem et operam efficaciter impensuri, assistendo fideliter et prudenter, his quos ad hoc negotium duxerimus specialiter procurandum destinare.*

§. 7. *Nullus itaque fallaciter se excusando ab executione tam sancti operis subtrahat, si canonicam vult effugere ultionem. Nemo dissensionum obstacula, vel itinerum impedimenta causetur, quae Domino faciente signum in bonum ex magna jam parte cessare coeperunt. Nam et quanto majora imminente pericula, tanto potiora remedia convenit adhiberi. Nunquam enim navigabit per aequora, qui semper expectat, ut mare non excitet in se fluctus. Propter haec autem ad vos dilectum filium N. cum jussione Apostolica destinamos, quem habeatis pro reverentia commendatum.*

convir da aprovação do mesmo Concílio, para louvor e glória do nome dele, para remédio e salvação das vossas almas, e progresso e utilidade do povo cristão.

§ 4. Mas porque antes de um biênio não possa comodamente ser celebrado um Concílio universal, nesse meio tempo ordenamos plenamente investigar por homens prudentes em cada uma das províncias, as que solicitem correção de provisão apostólica, e enviar adiante homens idôneos para cuidar do negócio da Terra Santa, como se pela necessidade urgente o sacro concílio tivesse aprovado, nós pessoalmente assumamos mais eficazmente o mesmo negócio que deve ser promovido.

§ 5. Desta forma, crendo este propósito salutar dirigir àquilo, pelo qual está todo dado ótimo, e todo dom perfeito, à vossa universalidade por escritos apostólicos prescrevemos, com o qual vos prepareis de tal maneira, que do presente ano de 1213 da encarnação do Senhor até dois anos e meio, prefixados a vós por termo 1º de Novembro, acedeis até a sé apostólica com modéstia e cautela, assim como na vossa província, se a necessidade pedir, dois ou três dos bispos sufragâneos possam permanecer, para exercer os ministérios da cristandade, e tanto eles, quanto outros, que por canônico impedimento impediendo não possam vir, dirijam por si idôneos responsáveis, observada a mediania das pessoas e do mandato, que o Concílio Lateranense definiu, para que ninguém possa de tudo consigo trazer muitos ou poucos. Nem alguém faça despesas supérfluas e pomposas, mas apenas necessárias e moderadas, mostrando-se pelo agir e vestir verdadeiro cultor de Cristo, quando neste negócio não o aplauso secular, mas o proveito espiritual se faz dever ser requerido.

§ 6. Enquanto isto porém por vós mesmos, e por outros homens prudentes, todas as coisas sutilmente inquireis, as que com a tendência da correção, ou da reforma, são percebidas necessitar, e os que listam fielmente estas coisas ao exame do Sacro Concílio predito, necessárias com relação à subvenção da Terra Santa, onde Deus nosso Rei antes dos tempos dignou-se operar no meio da terra a salvação, riqueza e obra eficazmente que há de consagrar, fielmente e prudentemente assistindo, a estes os que para este negócio conduzimos especialmente o deve ser administrado estabelecer.

§ 7. Ninguém assim falaciosamente subtraia-se escusando da execução de tão santa obra, se quer escapar da punição canônica. Ninguém obstáculos das dissensões, ou impedimentos dos caminhos cause, os que tendo feito o Senhor em bom sinal em grande parte começaram já a cessar. Com efeito, também quanto maiores perigos ameaçam, tanto mais potentes remédios convêm ministrar. Nunca de fato navegará por mares tranquilos, quem sempre espera que o mar não se excite em si a onda. Por causa destas coisas para vós querido filho (Nome) estabelecemos com ordem apostólica, o que tendes pela reverência recomendado.

5 CONTRIBUIÇÃO DO CONCÍLIO

No dia 11 de novembro de 1215, Inocêncio III presidiu a abertura de seu Concílio. A basílica de São João de Latrão, fervia de gente.

Foram recebidos os membros do Colégio Cardinalício, os patriarcas de Constantinopla e Jerusalém, 61 arcebispos, mais de quatrocentos bispos, oitocentos abades e priores, preladados do Império Latino, da Germânia, França, Inglaterra, Aragão, Portugal, Hungria, Dalmácia, Polônia, Boêmica, Livônia, Estônia... No total, 2283 dignatários. Era tamanha a multidão que se aglomerava nas naves que o

ancião arcebispo de Amalfi morreu sufocado. Arrastaram-no para fora sem que a multidão sequer notasse. (LAVEAGA, 2007, p. 305)

Nenhum romano, por mais velho que fosse, lembrava as ruas da *urs* tão transbordantes como nesse dia. “As línguas tão diversas, as cores, as roupas, os chapéus, os carros, os animais. Era um delírio” (LAVEAGA, 2007, p. 306). Quando os presentes ocuparam seus lugares _ uns sentados e a maioria em pé _, todos, a uma voz, entoaram o *Veni Creator*. Quando o canto acabou, fez-se um silêncio profundo.

Vestido de púrpura, como os antigos imperadores romanos, de sua majestosa poltrona, em cujo respaldo havia mandado gravar a águia e duas chaves cruzadas, desafiadoras, Inocêncio vislumbrou Domingos e Francisco conversando entre si. Àquela distância, não conseguia distinguir suas feições, mas sabia que Domingos era o que açoitava o ar com as mãos. Dizia-se que não dormia, que passava fome, que seu único prazer era aconselhar Simão de Montfort e ver os hereges retorcendo-se na fogueira. Francisco, por outro lado, parecia cansado. Havia padecido diarreias devastadoras antes de chegar a Roma (LAVEAGA, 2007, p. 305).

Para abrir o encontro o Papa Inocêncio III escolheu as fúnebres palavras de São Lucas: “Queridos filhos: Desiderio desideravi hoc pascha manducare vobiscum, antequam patiar...”. As palavras iniciais do pontífice provocaram burburinhos no interior da basílica.

Por que o Santo Padre escolhia aquelas fúnebres palavras e São Lucas para abrir o encontro? Que queria dizer com isso de, ardentemente, ter desejado estar essa Páscoa com eles “antes de partir”? De partir para onde? (...) Para nós – continuou Inocêncio –, a vida é Cristo e a morte é lucro. Por isso, se Deus assim quiser, beberemos o cálice da paixão, seja em defesa de nossa fé, na cruzada contra os infiéis ou na luta pela liberdade da Igreja Católica (LAVEAGA, 2007, p. 305)

Considerado por muitos estudiosos como o apogeu da teocracia pontifícia (SILVA, 1995, p. 95), suas disposições imprimiram mudanças nas estruturas de poder e nas relações humanas, uma vez que na busca de consolidar uma jurisdição eclesiástica forte para combater a corrupção e indisciplina do clero, a Igreja estreitou seus laços com o Estado.

As decisões tomadas no IV Concílio de Latrão disseram respeito, basicamente, a quatro vertentes assim resumidas: 1 – heresias e as medidas a serem adotadas para sua inquisição; 2 – os judeus, 3 – as medidas a serem adotadas para recuperação da Terra Santa e 4 – normas disciplinares a serem aplicadas sobre o clero.

Para a História do Direito, as três primeiras são de excepcional valor e viriam a influir de modo substancial nas legislações posteriores, especialmente a relacionada à caça aos hereges, de sumo relevo para o Processo Penal.

No derradeiro do século XII – século que os juristas ocidentais bem poderiam dizer tratar-se do século que não acabou, os juízos divinos quedaram desacreditados, o que só veio consolidar o Concílio de Latrão IV, em 1215, com a proibição dos aportes litúrgicos (ou seja, os sacerdotes darem crédito às ordálias). Assim, tanto estas purgações vulgares, quanto as canônicas (juramento) enfim todo “*rituale mistico-agonostico*”, instrumentos que ignoravam os fatos e o direito, tornaram-se obsoletos. Era necessário um saber técnico, radicalmente oposto ao representado no cenário do *iudicium ferri candentis* ou da *iudicium aquae frigidae*, em que pouco interessava saber o que ocorreu; ou, ainda, o fato de o juramento de várias pessoas medir o crédito das partes. O rompimento da inércia da constante causal por alguma intervenção externa passou não mais a bendizer o resultado. (AMARAL, 2013, p. 9)

Uma das constituições – mais propriamente “resoluções” ou “cânones” - do Concílio (a oitava, “De Inquisitionibus”) chega a descrever de que modo se deve proceder para inquirir e punir eclesiásticos, cuja tradução livre a partir do original obtido no site DOCUMENTA CATHOLICA OMNIA se segue²:

² 8. De inquisitionibus

Qualiter et quomodo debeat praelatus procedere ad inquirendum et puniendum subditorum excessus ex auctoritatibus novi et veteris testamenti colligitur evidenter ex quibus postea processerunt canonicæ sanctiones sicut olim aperte distinximus et nunc sacri approbatione concilii confirmamus.

Legitur enim in evangelio quod villicus ille qui diffamatus erat apud dominum suum quasi dissipasset bona ipsius audivit ab illo quid hoc audio de te redde rationem villicationis tuæ iam enim non poteris villicare.

Et in genesi Dominus ait descendam et videbo utrum clamorem qui venit ad me opere compleverunt.

Ex quibus auctoritatibus manifeste comprobatur quod non solum cum subditus verum etiam cum praelatus excedit si per clamorem et famam ad aures superiores pervenerit non quidem a malevolis et maledicis sed a providis et honestis nec semel tantum sed sæpe quod clamor innuit et diffamatio manifestat debet coram Ecclesiæ senioribus veritatem diligentius perscrutari.

Et si rei poposcerit qualitas canonica districtio culpam feriat delinquentis non tamquam sit actor et iudex sed quasi deferente fama vel denunciante clamore officii sui debitum exequatur.

Licet autem hoc sit observandum in subditis diligentius tamen observandum est in praelatis qui quasi signum sunt positi ad sagittam.

Et quia non possunt omnibus complacere cum ex officio teneantur non solum arguere sed etiam increpare quin etiam interdum suspendere nonnunquam vero ligare frequenter odium multorum incurrunt et insidias patiuntur.

Ideo sancti patres provide statuerunt ut accusatio praelatorum non facile admittatur ne concussis columnis corruat ædificium nisi diligens adhibeatur cautela per quam non solum falsæ sed etiam malignæ criminationi ianua præcludatur.

Verum ita voluerunt providere praelatis ne criminarentur iniuste ut tamen caverent ne delinquerent insolenter contra morbum utrumque invenientes congruam medicinam videlicet ut criminalis accusatio que ad diminutionem capitis id est degradationem intenditur nisi legitima præcedat inscriptio nullatenus admittatur.

Sed cum super excessibus suis quisquam fuerit infamatus ita ut iam clamor ascendat qui diutius sine scandalo dissimulari non possit vel sine periculo tolerari absque dubitationis scrupulo ad inquirendum et puniendum eius excessus non ex odii fomite sed caritatis procedatur affectu.

8. Sobre as inquisições

De que maneira e de que modo o prelado deva proceder para inquirir e punir a falta dos submissos, pelas autoridades do novo e antigo testamento evidentemente, é coligido a partir das quais depois que sanções canônicas funcionaram assim como outrora abertamente distinguimos e agora confirmamos com a aprovação do sacro concílio.

De fato se lê no evangelho o que aquele feitor, que tinha sido difamado diante do seu senhor como se dissipasse os bens dele, ouviu por aquilo e isto o que ouço de ti: resgata a conta da tua administração; já não podeis administrar.

E no gênesis o Senhor diz: descerei e verei um e outro clamor que vem a mim se em obra completaram.

Pelas quais autoridades é comprovado o que não apenas quando o submisso, mas também quando o prelado falta, se por clamor e fama aos ouvidos do superior tiver chegado, não seguramente por malévolos e mal-falados, mas por prudentes e honestos, e não apenas uma vez, mas frequentemente, o que o clamor acena e a difamação manifesta, deve mais diligentemente a verdade ser perscrutada diante dos mais anciãos da Igreja.

E se a qualidade do assunto exigir, o rigor canônico atinja a culpa do delinquente não como se fosse autor e juiz, mas como se tendo a fama acusado ou tendo o clamor denunciado, execute o débito de seu ofício.

Porém é permitido que deva ser observado isto nos submissos, mais diligentemente ainda deve ser observado nos prelados que são postos como que um alvo para a flecha.

E porque a todos não podem agradar quando de ofício sejam obrigados, não apenas arguir, mas também acusar, e também por vezes suspender, algumas vezes também algemar, frequentemente incorrem no ódio de muitos e sofrem armadilhas.

Por esta razão os santos padres estabeleceram prudentemente que a acusação dos prelados não seja admitida facilmente, para que o edifício não desabe com a coluna abalada, salvo se

Quatenus si fuerit gravis excessus etsi non degradetur ab ordine ab administratione tamen amoveatur omnino quod est secundum evangelicam sententiam a villicatione villicum amoveri qui non potest villicationis suae dignam reddere rationem.

Debet igitur esse praesens is contra quem facienda est inquisitio nisi se per contumaciam absentaverit et exponenda sunt ei illa capitula de quibus fuerit inquirendum ut facultatem habeat defendendi se ipsum et non solum dicta sed etiam nomina ipsa testium sunt ei ut quid et a quo sit dictum appareat publicanda necnon exceptiones et replicationes legitimae admittendae ne per suppressionem nominum infamandi per exceptionum vero exclusionem deponendi falsum audacia praebatur.

Ad corrigendos itaque subditorum excessus tanto diligentius debet praelatus assurgere quanto damnabilis eorum offensas desereret incorrectas contra quos ut de notoriis excessibus taceatur etsi tribus modis possit procedi per accusationem videlicet denunciationem et inquisitionem eorum ut tamen in omnibus diligens adhibeatur cautela ne forte per leve compendium ad grave dispendium veniatur sicut accusationem legitima praecedere debet inscriptio sic et denunciationem caritativa admonitio et inquisitionem clamosa insinuatio praevnere illo semper adhibito moderamine ut iuxta formam iudicii sententiae quoque forma dictetur.

Hunc tamen ordinem circa regulares personas non credimus usquequaque servandum quae cum causa requirit facilius et liberius a suis possunt administrationibus amoveri.

diligente cautela seja empregada, pela qual a porta, não apenas para falsas, mas também para malignas acusações seja fechada.

Verdadeiramente assim quiseram precaver aos prelados a fim de que não incriminassem injustamente, contudo para que cuidassem para que não delinquissem insolentemente e, encontrando cônica medicina contra a uma e outra doença, evidentemente para que a acusação criminal, que é intentada para a *capitis diminutio*, isto é, degradação, salvo se legítima acusação preceda, de forma alguma seja admitida.

Mas quando alguém acerca de suas faltas for infamado, assim como já ascenda o clamor que não pode ser dissimulado por longo tempo sem escândalo ou ser tolerado sem perigo, proceda-se sem o escrúpulo da dúvida para inquirir e punir a falta dele, não para combustível do ódio mas pelo afeto da caridade.

Se a falta de algum modo for grave, posto que não seja degradado da ordem, contudo seja movido de toda administração, porque é segundo a sentença evangélica ser removido da administração o feitor que não pode restituir conta digna de sua administração.

Por esta razão, deve estar presente este contra o qual deve ser feita a inquirição, exceto se ausentar-se por contumácia, e devem ser-lhe expostos aqueles capítulos sobre os quais devesse ser inquirido, para que tenha a faculdade de defender a si mesmo e não apenas os ditos, mas também os próprios nomes das testemunhas devem ser-lhe publicados, para que seja claro o que e por quem seja dito e também exceções e réplicas legítimas, que devem ser admitidas, para que não seja mostrada com audácia a falsidade por supressão dos nomes de acusar e por exclusão das exceções de depor.

Por isto o prelado, para corrigir as faltas dos submissos, deve, tão mais diligentemente erguer-se contra elas quanto mais danosamente deixasse as ofensas incorretas delas de lado, como seja calado sobre as faltas notórias e, entretanto, é evidente, de três modos possa ser procedido, por acusação, denúncia e inquirição delas, para que, ainda que diligente em todas as coisas, cautela seja aplicada para que acaso não se venha por leve economia a grave dispêndio, assim como a legítima inscrição deve preceder a acusação, assim também a admoestação caritativa a denúncia, e a barulhenta insinuação preceder a inquirição, tendo sempre aquela direção empregada para que a forma da sentença seja ditada junto a forma do juízo.

Não cremos que deve ser observada por toda parte, todavia, esta ordem sobre pessoas regulares que, quando a causa requer, mais fácil e livremente podem ser removidas de suas administrações.

Esta disposição do IV Concílio é um exemplo das várias elaborações muito caras à história do processo penal que se produziram. Dispõe sobre a necessidade de dar ao réu conhecer sobre as acusações e quem as fez, para que se viabilize sua defesa; exige cautela na análise das denúncias, inclusive com respeito à pessoa dos delatores; respalda o processo de ofício e, por fim, enumera as formas como se pode iniciar a ação penal, estruturação esta tão notável que mereceu ser referida pelo professor Fernando da Costa Tourinho Filho, na sua obra (2003, p. 82):

Do século XIII em diante, desprezou-se o sistema acusatório, estabelecendo-se o “inquisitivo”. Muito embora Inocêncio III houvesse consagrado o princípio de que *Tribus modis processu possit: per accusationem, per denuntiationem et per inquisitionem*, o certo é que somente as denúncias anônimas e a inquisição se generalizaram, culminando o processo inquisitivo, per inquisitionem, por tornar-se comum.

Por fim, cabe ressaltar que, sem embargo de sofrer inúmeras críticas, o Latrão IV não merece a fama negativa que tem. Foi um bom concílio. Tomou decisões importantes. Sua aplicação distorcida é que provocou os horrores dos quais se ouve falar. “Latrão IV, o maior dos concílios ecumênicos medievais, apresenta-se como a realização de mais amplo alcance do pontificado de Inocêncio III e, de certa maneira, constitui a melhor expressão de seu poder e influência na Cristandade” (MACEDO, 2008, p. 33).

6 CONCLUSÃO

Oitocentos anos após, a *Vineam Domini Sabaoth* ainda possui ares de atualidade. As relações do ocidente com o islã e com os judeus ainda guardam reflexos desta época.

Relativamente ao processo penal, todo o edifício do procedimento inquisitivo muito deve à inquisição religiosa, pois ela foi palco de experiências e normatizações. Ainda hoje se convive com o inquérito policial e outra série de institutos processuais e penais – a prisão como pena, a penitenciária, a confissão, a delação premiada, etc – possuem sua versão primitiva na inquisição e evoluíram junto com ela.

O estudo deste passado medieval é fonte inesgotável de reflexões para compreensão do direito criminal contemporâneo que precisa ser lido sob a chave hermenêutica do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ALIGHIERI, D. **Divina comédia**. Tradução de José Pedro Xavier Pinheiro. São Paulo: Atena, 1955.

AMARAL, A. J. Constantes inquisitoriais de estilo: uma introdução à história das ideias processuais penais. **Mneme - Revista de humanidades**. Caicó, v. 14, n. 32, p. 1-49, jan./jul. 2013.

BIBLIA. Português. **Bíblia Ave Maria**. Disponível em: <http://www.bibliacatolica.com.br/biblia-ave-maria>. Acesso em: 07/06/2015.

COLLEGIUM ADLECTUM ROMAE VIRORUM S. THEOLOGIAE ET SS. CANONUM PERITORUM. **Bullarum diplomatum et privilegiorum sanctorum romanorum pontificum taurinensis editio locupletior facta – collectione novíssima plurium brevium, epistolarum, decretorum actorumque s. sedis a s. Leone Magno usque ad praesens**. Tomo VI, Turim: Seb. Franco et Henrico Dalmazzo, 1860.

DOCUMENTA CATHOLICA OMNIA. Concilium Lateranum III. Disponível em: http://www.documentacatholicaomnia.eu/01_10_Concilia_Oecumenica.html Acesso em: 07/06/2015.

LAVEAGA, G. **O sonho de inocência**. Trad. Sandra Martha Dolinsky. São Paulo: Planeta, 2007;

FEYERABEND, K. **Langenscheidt pocket classical greek dictionary**. Berlim e Munique: Langenscheidt, 1985.

LE GOFF, J. **Em busca da idade média**. Trad. Marcos de Castro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MACEDO, J. R. **Concílios ecumênicos medievais**. História da paz. São Paulo: Contexto, 2008.

MATOS, H. C. J. **Introdução à história da igreja**. 5 ed. Belo Horizonte: O Lutador, 1997.

ROMAG, D. **Compêndio de história da igreja**. v. 2. Petrópolis: Vozes, 1941.

SILVA, A. C. L. F. O iv concílio de Latrão: heresia, disciplina e exclusão. In: Semana de Estudos Medievais, 3, 1995, Rio de Janeiro, **Anais...** Rio de Janeiro: [s. n.], p. 95-101, 1995.

TOURINHO FILHO, F. C. **Processo penal**. 25 ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.